



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS.

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Água Santa, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a senhora Zenilde Bruno dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 089.328.806-38 e RG 15752768 SSP MG, residente e domiciliada na Avenida Arthur Bernardes, nº 7, Liberdade, Veredinha/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.461/0001-67, com sede no Rua Geraldo Ramos de Carvalho, nº 20, Água Santa, Capelinha/MG, neste ato representada por sua presidente Valdete Cordeiro de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 593.050.706-63, residente e domiciliada na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 536, Centro, Capelinha/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos Art. 31, I e II da Lei nº. 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e em face da Decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 5005055-86.2024.8.13.0123.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade a aquisição de 01 veículo da marca Chevrolet, modelo ônix, 2024, cor branco, completo, para utilização na execução do serviço de acolhimento institucional de idosos prestado pela Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), repassados em uma parcela, consoante ao item 09 – “Cronograma de desembolso” do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária 09.05.01.14.241.0006.2094, Ficha 1355, Fonte 1500000000, Repasse Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer nos termos da Lei 13.019/14 até 05/08/2025 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir



que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 10 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§ 3º. A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de



responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 28 de agosto de 2025.

gov.br

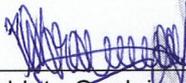
Documento assinado digitalmente

ZENILDE BRUNO DOS SANTOS

Data: 29/08/2025 15:04:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zenilde Bruno dos Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

  
Valdete Cordeiro de Araújo  
Presidente da Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos





# PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

## 1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

<b>Nome:</b>	Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos		
<b>CNPJ:</b>	03.338.461/0001-67		
<b>Endereço:</b>	Rua Geraldo Ramos de Carvalho, 20	<b>Bairro:</b>	Água Santa
<b>Município:</b>	Capelinha	<b>Cep:</b>	39.680-000
<b>E-mail:</b>	casarosaferreira@gmail.com	<b>Telefone:</b>	33 99910-2122

## 2 - Conta Bancária Específica

<b>Banco:</b>	Banco do Brasil	<b>Agência:</b>	0396-4
<b>Conta Corrente:</b>	38.369-4		

## 3- Dados do Responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSC

<b>Nome:</b>	Valdete Cordeiro de Araújo	<b>CPF:</b>	593.050.706-63		
<b>RG:</b>	3.645.870 SSP/MG	<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>Mandato</b>	2023/2025	<b>Telefone:</b>	33 9926-6237		
<b>E-mail:</b>	casarosaferreira@gmail.com	<b>Endereço:</b>	Rua José Pimenta de Figueiredo, 536, Cento, Capelinha/MG		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Município:</b>	Capelinha	<b>Cep:</b>	39.680-000

## 4 - Descrição do Projeto

**Título:** Aquisição de Veículo

**Identificação do Objeto:** Aquisição de 01 veículo, da marca Chevrolet, modelo Onix, modelo 2024, ano de fabricação 2024, cor branco, Completo para utilização na execução do serviço de acolhimento institucional de idosos prestado de Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.

### Justificativa:

A CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS, também denominada "CAIRFM", é uma associação de direito privado beneficente, sem fins lucrativos, e desde a sua inauguração, ocorrida em 23 de Maio de 1.999, se dedica à promoção de atividades de relevância pública e social.

A instituição tem por principal finalidade o acolhimento institucional de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, promovendo oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental da pessoa idosa e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Com o intuito de melhorar as condições de vida de seus acolhidos buscamos sempre meios de otimizar a prestação dos serviços ofertados aos idosos. Neste contexto, vislumbramos a necessidade de aquisição de um veículo automotor para auxiliar nos deslocamentos dos idosos às consultas médicas, exames laboratoriais, passeios como também, facilitar os trabalhos administrativos que exijam deslocamento.

Para além disso, o veículo auxiliaria ainda no fortalecimento dos vínculos entre os idosos acolhidos na

instituição e seus familiares. Vale esclarecer que alguns idosos possuem familiares que residem na zona rural do município, onde o transporte público é de difícil acesso. Assim, o veículo facilitará nos deslocamentos dos idosos para visita à família, que muitas vezes, se encontram em situação precária e sem condições de custear com recursos próprios as despesas de viagem até a sede da entidade para visitar o seu ente querido que se encontra institucionalizado.

Como visto, a aquisição do veículo automotor é fundamental para a realização dos serviços prestados pela instituição, uma vez que irá qualificar o serviço, proporcionar mais conforto aos idosos, bem como, viabilizar melhores condições de trabalho para os funcionários da entidade.

Todavia, a instituição não possui condições financeiras suficientes para a compra do veículo, sem comprometer o regular funcionamento de suas atividades. Cabe frisar que a entidade, atualmente se mantém com uma subvenção mensal do município, bem como, parte dos benefícios previdenciários auferidos pelos idosos e pequenas doações da comunidade local.

Face o exposto, visando uma melhor prestação do serviço aos idosos, promovendo a melhoria na qualidade de vida, bem como mais conforto aos idosos atendidos pela instituição, vislumbra-se de extrema relevância social o presente projeto.

**Público Alvo:**

Residentes da Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.

**Objetivos e Resultados Esperados:**

1 – OBJETIVO GERAL:

O presente projeto visa a aquisição de um veículo automotor marca Chevrolet, modelo Ônix, mecânico, na cor branca, 0 km (zero quilômetro), para a CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS.

2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- \* Oferecer um serviço de acolhimento aos idosos em condições de dignidade;
- \* Atender às necessidades de deslocamento dos idosos acolhidos na instituição para consultas médicas e exames laboratoriais;
- \* Facilitar a locomoção e participação dos idosos acolhidos na instituição em eventos e passeios dentre outras atividades de lazer;
- \* Auxiliar os funcionários da instituição no desempenho de suas tarefas administrativas que exijam deslocamento, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho;
- \* Garantir a locomoção e participação dos funcionários da instituição em cursos de capacitações, seminários e conferências, dentre outros eventos;
- \* Promover a convivência e o estreitamento de laços entre os idosos acolhidos e seus familiares.

### 5 - Cronograma de Execução e Metas

<b>Meta: Justificativa:</b>	<b>Indicador Físico:</b>	<b>Período para Execução</b>
Aquisição de 01 veículo, da marca Chevrolet, modelo Onix, modelo 2024, ano de fabricação 2024, cor branco, Completo.  ITENS DE SÉRIE:  6 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina) Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular Alarme Anti-furto	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de	03 meses a contar da data de assinatura do Termo de parceria

<p>Alerta de frenagem de emergência  Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros  Brake Light  Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura  Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos  Controle eletrônico de estabilidade e tração  Indicador de nível de vida de óleo  Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro  Luz de condução diurna  Luzes laterais indicadoras de direção  Sistema de fixação de cadeiras para crianças (“Isofix e Top Tether”)  Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem (“EBD”) e assistência de frenagem de urgência (“PBA”)  Sistema de imobilização do motor  Adesivo de coluna na cor preta  Espelhos retrovisores externos pretos  Maçanetas externas na cor preta  Maçanetas internas na cor prata  Parachoques pintados na cor do veículo  Rodas de aço aro 14” com calotas integrais  Volante com 3 raios  Ar-condicionado  Assistente de partida em acive  Chave tipo canivete dobrável  Computador de bordo  Controlador de limite de velocidade  Controles do rádio e telefone no volante  Desembaçador elétrico do vidro traseiro  Direção Elétrica Progressiva  Indicador de troca de marchas  Interruptor para inibir o air bag do lado do passageiro (com indicação visual)  Luz de cortesia no porta-malas  Luz de cortesia dianteira  Painel de instrumentos 3,5”  Sistema de luz “siga-me” (faróis permanecem acesos por um período de tempo após travamento das portas)  Sistema de luz “leve-me” (acendimento automatico de faróis e lanternas ao destravar as portas)  Sombreadores – motorista com espelho e cobertura e passageiro com espelho  Tampa de combustível com abertura remota  Tomada de força 12V no console central  Trava elétrica das portas com acionamento na chave  Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por “um toque”, anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave  Banco traseiro bipartido e rebatível  Bancos de tecido  Bancos dianteiros esportivos com encosto de cabeça integrado  Encosto de cabeça do banco traseiro para 3 passageiros com ajuste de altura  Conjunto de alto falantes – 4 unidades (2 tweeters e 2 dianteiros)  Rádio AM/FM stereo, MP3/WMA player, Bluetooth e entrada USB dupla (apenas carregamento)  Acabamento interno na cor preto “Jet Black” (Tonalidade Preta)</p>	<p>Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.</p>	
--	---	--

**6 - Meios de Aferição**

**Instrumentos**

**Forma**

<b>Administração Pública</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatórios de Visita Técnica in loco;</li> <li>• Relatório de Monitoramento e Avaliação;</li> <li>• Pesquisa de Satisfação dos associados (se pertinente);</li> <li>• Evidências documentais produzidas pela OCS na execução do serviço.</li> </ul>	<b>Administração Pública</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco;</li> <li>• Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação;</li> <li>• Realização de Pesquisa de Satisfação entre os associados (se pertinente);</li> <li>• Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria;</li> <li>• Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC.</li> </ul>
---	---

<b>OSC</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório de Execução do objeto da Parceria;</li> <li>• Produção de evidências documentais a cerca da Execução do Serviço;</li> <li>• Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente);</li> <li>• Apresentação de Prestação de Contas;</li> <li>• Apresentação de Relatório Fotográfico.</li> </ul>	<b>OSC</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de Relatório de Execução do Objeto;</li> <li>• Produção de evidências documentais a cerca da Execução do Serviço;</li> <li>• Realização de Pesquisa de Satisfação entre os associados (se pertinente);</li> <li>• Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e financeira;</li> <li>• Elaboração de Relatório Fotográfico.</li> </ul>
---	--

<b>7 - Plano de Aplicação</b>	
<b>Valor Total do Projeto:</b>	<b>R\$90.000,00</b>
<b>Administração Pública:</b>	<b>R\$90.000,00</b>
<b>Contrapartida:</b>	<b>R\$0,00</b>

<b>8 - Detalhamento das Despesas – Administração Pública</b>		
Item	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total
1	Aquisição de 01 veículo, da marca Chevrolet, modelo Onix, modelo 2024, ano de fabricação 2024, cor branco, Completo.	R\$90.000,00

<b>9 - Cronograma de Desembolso (Administração Pública)</b>	
<b>Agosto/2025</b>	<b>R\$90.000,00</b>

**10 - Prestação de Contas**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

Período de Execução	Data para Entrega
03 meses a contar da data de assinatura do Termo de parceria	Até 30 dias após o último dia de execução

**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Casa de Amparo Rosa Ferreira de Matos, declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Capelinha/Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.



---

Valdete Cordeiro de Araújo  
Presidente da Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos

## 12 - Aprovação do Plano de Trabalho Pela Administração Pública

- APROVADO  
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo  
 REPROVADO

Capelinha, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ZENILDE BRUNO DOS SANTOS  
Data: 29/08/2025 15:04:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Zenilde Bruno dos Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda  
Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

